



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 008 /18 – CEFOR

Institui o Centro de Referência Afro-Brasileira (CRAB) na área do Largo Zumbi dos Palmares.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Iyá Vera Soares.

A Procuradoria da Casa, em seu douto Parecer 309/17, de 31 de maio de 2017, alerta para o fato de que a proposição tem conteúdo normativo, que implica interferência na gestão do Município e em imposição de atribuições ao Poder Executivo, incidindo, assim, em violação ao disposto no art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizá-la.

A CCJ, em seu Parecer 361/17, aprovado em 31 de outubro de 2017, opinou pela inexistência de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sendo Relator o vereador Mauro Zacher, apresentou ele seu Parecer a esta Comissão, em 24 de novembro de 2017, que foi rejeitado em reunião realizada na mesma data.

Foi o Processo redistribuído, então, a este Vereador, que apresenta aqui o resultado de seu estudo e análise do Projeto.

Em nossa avaliação, após o estudo feito, há muitos pontos a indicarem que o Projeto é falho em sua proposição.

Primeiro, não há um objetivo definido explícito para a instituição do **Centro de Referência Afro-Brasileira CRAB**. Para que serve? Qual sua finalidade? Onde pretende chegar?

E isso já é o bastante para que o Projeto não prospere.

Além disso, há também uma indefinição de sujeito: o que vem a ser



PARECER N° 008 /18 – CEFOR

um Centro de Referência? Que tipo de Instituição? É uma pessoa jurídica? É um órgão de Governo? Que laços pretende ter com o Governo?

Pretende ser passível de gestão “democrática e participativa”, mediante conselho gestor horizontal, bem como controle social popular.

Não esclarece o que vem ser nada disso.

Se é passível de gestão, submetido ao Governo Municipal, com conselho gestor e controle social popular, está criando na verdade, um entre vários possíveis entes de administração pública, como por exemplo um Conselho; ou uma Autarquia; ou um Departamento; ou um Parque Temático; ou outros.

Para ter gestão, é necessário que tenha estrutura e recursos humanos e materiais, que implicam em custos de natureza respectiva, não absorvíveis pelo Município.

O Conselho Gestor Horizontal a que se refere o Projeto é o mesmo a que se refere a Exposição de Motivos, quando menciona as entidades afro-brasileiras organizadas na região?

Se vai ter “controle social popular”, qual será o órgão controlador, se é que existe algum com essa competência legal?

Nosso entendimento, pela forma como foi redigida a proposição, é de que se trata de um ente abstrato, sem possibilidade real de gestão.

Mas tem mais. Embora na Exposição de Motivos faça referência positiva à Feira Modelo e ao Mercado do Produtor, o Projeto não faz sequer menção à continuidade dessas atividades.

Recorde-se aqui que o Mercado Praia de Belas, localizado na Av. Loureiro da Silva, entre as Ruas João Alfredo e José do Patrocínio, é oficializado pela Lei 7961, de 08 de janeiro de 1997, fazendo parte do Programa de Abastecimento Alimentar do Município de Porto Alegre.

A proibição de acesso de veículos ao espaço impede o funcionamento do Mercado, em frontal desacato à Lei 7961 e em aberto desrespeito ao espírito da referida Lei.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0819/17
PLL Nº 083/17
Fl. 3

PARECER Nº 008 /18 – CEFOR

Finalizando, o Projeto parece pretender - seu teor faz supor que sim - embora isso não esteja explícito, que o espaço físico do Largo Zumbi dos Palmares deva ser para uso exclusivo de atividades ligadas às pessoas e grupos afro-brasileiros.

Isso não faz sentido, por ser discriminatório, antidemocrático e iníquo. O espaço aberto ao público não pode nem deve ser de uso exclusivo de quem quer que seja, mas sim universal, conforme o Inc. XVI, do Art. 5º da Constituição Federal.

As atividades de realização pretendida pela Autora do Projeto poderão ser realizadas em quaisquer outros espaços públicos abertos disponíveis no Município, não havendo necessidade ou sentido na existência de um espaço exclusivo e discriminador.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 08 de fevereiro de 2018.



**Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.**


Aprovado pela Comissão em 20.02.18



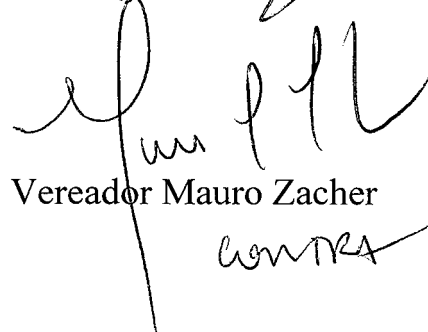
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador Idemir Cecchim



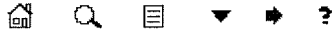
Vereador Mauro Zacher
CONTRA



Prefeitura de Porto Alegre

Procuradoria Geral do Município

Sistema Integrado de Referência Legislativa - SIREL



Ato	7961 /1997 - Lei Municipal	Data	08/01/1997	Ano	1997
Fonte	DOPA 16/01/1997 Pág. 3				
<u>LEI Nº 7961</u>					
Dispõe sobre a oficialização do Mercado atildeo do Produtor no Município de Porto Alegre e dá outras providências.					
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.					
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:					
Art. 1º - Fica oficializado, no Município de Porto Alegre, o Mercado do Produtor, integrante do Programa Municipal de Abastecimento.					
Art. 2º - A coordenação do Mercado atildeo do Produtor ficará a cargo da Associação dos Usuários dos Mercadões da CEASA/RS-ASSUMEC, ou de entidade que a suceder, que adotará as providências e normas necessárias ao seu perfeito funcionamento.					
Parágrafo único - O Mercado do Produtor reger-se-á pela legislação municipal relativa a feiras e ocupação do espaço múltiplo.					
Art. 3º - Os Mercadões do Produtor, em funcionamento, são oficializados com as seguintes denominações e localizações:					
1 - Mercado Praia de Belas - Av. Loureiro Silva entre as Ruas João Alfredo e José do Patrocínio;					
2 - Mercado da Assis Brasil - Rua Dom Cláudio Ponce de Leão com a Av. Assis Brasil;					
3 - Mercado da Bento Gonçalves - Rua Dr. Júlio Bocaccio com Av. Bento Gonçalves;					
4 - Mercado da Érico Veríssimo - Av. Cel. Gastão Haslocher Mazon, ao lado do Estádio do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense;					
5 - Mercado da Cavalhada - Av. Otto Niemeyer, entre as Ruas Arroio Grande e Gramado.					
.....					
2					
§1º - A Secretaria Municipal dos Transportes, a seu critério organizará o trânsito e o estacionamento de veículos na extensão das vias públicas, nos dias e locais em que são realizados os Mercadões do Produtor, enquanto funcionarem tais atividades.					
§2º - Poderão ser criados outros Mercadões do Produtor, a critério do Poder Executivo, em conjunto com a Associação dos Usuários dos Mercadões da CEASA/RS-ASSUMEC ou de entidade que a suceder.					
§3º - Os Mercadões do Produtor poderão ser deslocados para outro ponto nas imediações dos previamente estabelecidos, quando for imperiosa a necessidade de organização do trânsito, ou necessidade de utilização do espaço capaz de gerar benefício social relevante à população, provisória ou permanentemente.					

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC, deverá autorizar previamente toda e qualquer utilização de espaços em dias determinados ao funcionamento dos Mercadões do Produtor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de janeiro de 1997.

Raul Pont,

Prefeito.

José Luiz Vianna Moraes,

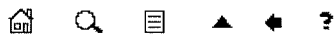
Secretário Municipal da Produção, Indústria e

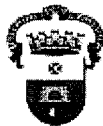
Comércio.

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,

Secretário do Governo Municipal.





Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DECRETO Nº 11.915, de 18 de fevereiro de 1998.

Regulamenta a Lei nº 7961, de 08 de janeiro de 1997 que oficializa o Mercado do Produtor no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os Mercadões do Produtor existentes no Município e relacionados no artigo 3º da Lei nº 7961, de 08 de janeiro de 1997, passam a fazer parte integrante do Programa Municipal de Abastecimento, gerenciado pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC.

Art. 2º - Como Projeto do Programa Municipal de Abastecimento, vinculado ao Plano de Desenvolvimento Econômico, será gerenciado pela SMIC.

Art. 3º - Os Mercadões do Produtor serão regidos pelo mesmo regulamento, normas, critérios e procedimentos utilizados nas Feiras Modelo, do Programa de Abastecimento Alimentar o Município de Porto Alegre.

Art. 4º - Competirá à SMIC, entre outras responsabilidades:

I – promover o levantamento cadastral e proceder o licenciamento dos feirantes, desde que com atividades e reamos de comércio compatíveis com a legislação em vigor;

II – manter prontuários próprios com os dados e informações necessárias de cada Mercado do Produtor e de seus operadores, de forma a manter o controle gerencial dos mesmos;

III – tomar as providências necessárias ao bom funcionamento, garantindo o cumprimento do regulamento e normas de operação;

IV – emitir atos complementares e tomar providências urgentes;

V – realizar a fiscalização das atividades e procedimentos.

Art. 5º - Cada feirante deverá recolher, por ocasião do licenciamento, as taxas e tributos inerentes ao exercício da atividade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de fevereiro de 1998.

Raul Pont,

Prefeito.

José Luiz Vianna Moraes,

Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,

Secretário do Governo Municipal.